

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 25/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA HOSTINGER BRASIL HOSPEDAGENS DE SITES LTDA NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcílio Magela de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alameda das Aroeiras, nº 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35661-332, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M-4.045.099, inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSTINGER BRASIL HOSPEDAGENS DE SITES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.758.286/0001-86, com sede na cidade de Florianópolis, à Rua Joaquim Carneiro, nº 120, 6º andar, Bairro Capoeiras, CEP 88.085-120, neste ato representada por Rodrigo da Costa Wiethorn, domiciliado na Rua Vereador Batista Pereira, nº 641, Edifício Balneário dos Corais, Apartamento nº 905, Bairro Estreito, município de Florianópolis, CI nº 4145741/SSP-SC, CPF nº 042.208.049-78, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Processo de Compra nº 21/2020-Dispensa de Licitação nº 05/2020 e observados os preceitos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e da Instrução Normativa nº 05/2017, o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CLOUD DE PORTAL, VISANDO HOSPEDAR O PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, conforme especificações e condições estabelecidas abaixo.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de hospedagem em cloud de portal, visando hospedar o portal da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações e condições estabelecidas abaixo.

**2. DA VINCULAÇÃO:**

**2.1.** Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, e Instrução Normativa nº 05/2017, vinculando-se, ainda, ao Processo de Compra nº 21/2020-Dispensa nº 05/2020 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Item	Código	Quantidade	Descrição mínima do serviço
------	--------	------------	-----------------------------

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and several smaller initials.

1	1714	12 meses	Prestação de serviço de hospedagem de portal da Câmara Municipal de Pará de Minas.  O serviço compreende:  a) Equipe especializada para prestação de serviço; b) Backup dos conteúdos armazenados; c) Restauração dos conteúdos armazenados; d) Sistema Operacional Linux; e) Processamento com, no mínimo, 2GB de memória de, no mínimo, 2GB; f) Espaço em disco de, no mínimo, 50GB; g) Tráfego ilimitado; h) Banco de dados SQL; i) Suporte técnico web ou via telefone comercial.
---	------	----------	---

#### 4. DO PREÇO:

4.1. O valor global da contratação é de R\$ 635,88(seiscentos e trinta e cinco e oito centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

5.1. O prazo de início da execução dos serviços se dará com a obtenção das informações necessárias para acesso ao sistema de gerenciamento de conteúdo, conforme com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada.

5.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme especificado neste instrumento.

5.3. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e as normas pertinentes.

#### 6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. O recebimento provisório do objeto dar-se-á após a disponibilização das informações necessárias ao acesso ao sistema de gerenciamento da hospedagem de conteúdo.

Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas no Termo e na proposta.

**6.2.** O **recebimento definitivo** dar-se-á em até **07 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo e da Proposta.

**6.3.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

**6.3.1.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**6.4.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

**6.5.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

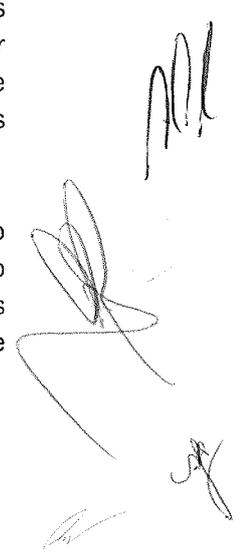
a) **GESTOR DO CONTRATO:** *Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos*

b) **FISCAL DO CONTRATO:** *Técnicos de Informática*

**7.2.** Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

**7.3.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**7.4.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.



560  
K

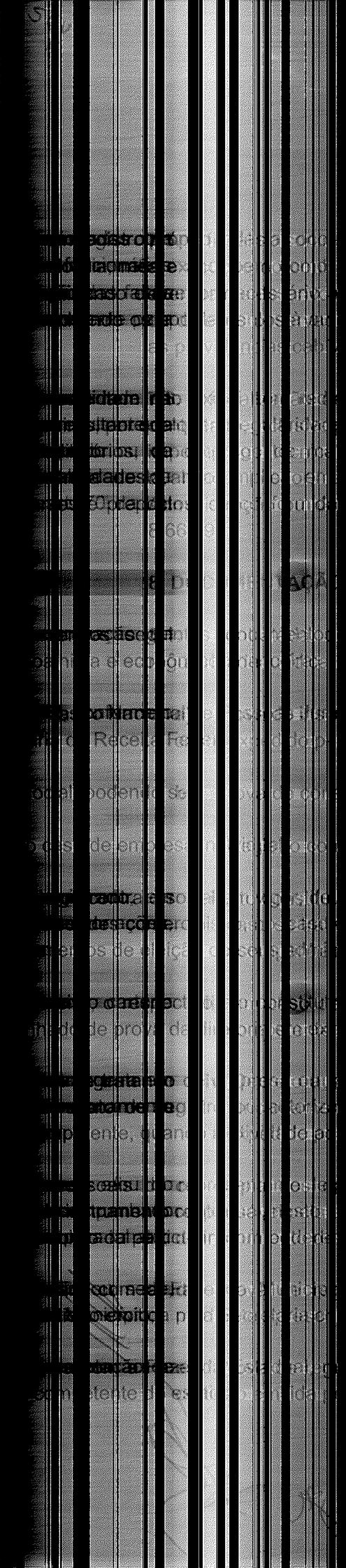
7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em correção administrativa ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Edital nº 8.666/93.

**8. DOCUMENTAÇÃO:**

8.1. A contratada deverá manter os seguintes documentos para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de constituição social, podendo ser:
  - i. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - ii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de capital aberto, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - iii. em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado em cartório, e, em caso de empresas individuais de responsabilidade limitada, o respectivo contrato, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
  - iv. Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da contratada, responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para a assinatura do instrumento contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do município de origem, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;



f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

## **9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **9.1. Obrigações da Contratada:**

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

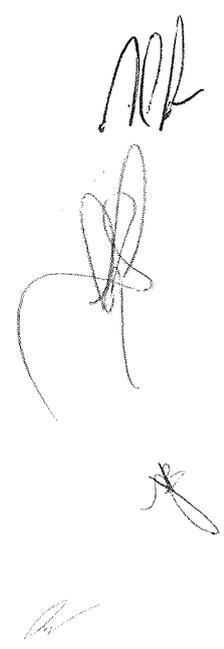
9.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

9.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição



de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXII da Constituição Federal;

**9.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato em compliance com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**9.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo mediante subcontratação, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a ser realizadas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

**9.1.12.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios idoneamente para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, no horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo para a Câmara;

**9.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 8.666/93.

## **9.2. Obrigações da Contratante:**

**9.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com as determinações do Termo e do Contrato;

**9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas de execução, por dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados à contratada em relação ao objeto do Contrato;

**9.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará a Contratada responsável pela execução do contrato, o que não faz da contratada a responsável pela perfeita execução das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

ALZ

9.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

9.2.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

9.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo e contrato;

9.2.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## 10. SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 ao contratado, também previstas no instrumento contratual.

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

10.1.1- Advertência por escrito;

10.1.2- Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas, por até 2 (dois) anos.

10.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1.5- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

10.1.6- Na hipótese de inexecução do objeto, a contratada fica obrigada a devolver integralmente o valor pago antecipadamente, atualizado monetariamente pela variação

52/12



acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ( IPCA ) até a sua vinda substituí-lo, desde a data do pagamento antecipado até a data de vencimento, 1º,§1º , inciso II da Lei 14065/2020.

## 11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento poderá ser efetuado **de forma antecipada**, referindo-se aos pagamentos que não serão prestados posteriormente ao pagamento, e se dará no prazo de **três (3) meses úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) nota(s) fiscal(is) devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de depósito em nome emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conformidade com a indicada pela Contratada em sua proposta, ou mediante apresentação de cheque.

11.1.1. O pagamento poderá ser feito em parcela única, de forma antecipada, ou em parcelas trimestral ou mensal, conforme ajuste entre as partes contratantes.

11.1.2. Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre a proposta, caso seja essa a forma de pagamento, aquele será devolvido para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo para a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente justificadas.

11.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como base de cálculo o valor da Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.083.728/0001-72 com a descrição clara do objeto do contrato.

11.2.1. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para o pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por eventuais atrasos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

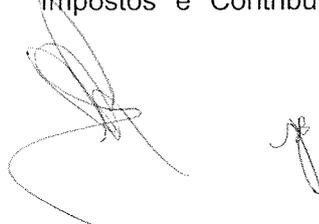
11.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista e previdenciária durante a vigência do contrato.

11.3.1. Constatada situação de irregularidade das condições de regularidade, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação.

11.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa da Contratada subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

11.4. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as respectivas transferências cabíveis.

11.4.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Recolhimento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMEPE), a Contratante efetuará o recolhimento dos tributos em nome da Contratada.



SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**11.4.2.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**11.4.2.1.A** Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

**11.5.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP**, onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**11.6.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**12.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

**13-DA PUBLICAÇÃO**

**13.1-**Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**14-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1-**Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.01.031.0003.4027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO.**

580  
K

Elemento/Ficha: 33.90.40.00.79 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA  
COMUNICAÇÃO P. JURIDICA

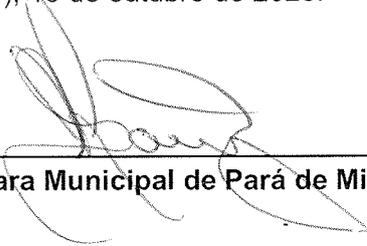
Sub Ficha:33.90.40.05 – Hospedagens de Sistemas

## 15-DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de  
exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas

15.2-E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente  
(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas (MG), 15 de outubro de 2020.

Contratante:   
Câmara Municipal de Pará de Minas

Contratada:   
Hostinger Brasil Hospedagens De Sites Ltda

  
**Sheila Bastos Gomes**  
Procuradora Adjunta  
OAB/MG 92.095

  
**Antônio Carlos Lucas**  
Procurador Geral  
OAB/MG 51.579